



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA SESAD**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Medicinais com locação de tanques e de Assistência Técnica Preventiva e Corretiva nas Centrais back-up, através de Sistema de Registro de Preço**, para atender as redes hospitalares do Hospital Maternidade do Divino Amor, Hospital Municipal Dep. Márcio Marinho e Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança – UPA, pertencente a rede municipal de saúde de Parnamirim/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos Gases Medicinais tem como finalidade suprir as necessidades para atender as redes hospitalares do Hospital Maternidade do Divino Amor, Hospital Municipal Dep. Márcio Marinho e Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança – UPA, Unidades de Referência em Saúde do Município de Parnamirim, na quantidade para a perfeita e total execução dos serviços prestados pelos referidos estabelecimentos.

2.2. Esses são utilizados em diversos procedimentos, tais como: cirurgias, anestésias, ventilação e oxigenação, reanimações cardiorrespiratórias, terapias profiláticas e curativas para diversos tipos de doenças, além de ser utilizado também na administração de medicamentos.

2.3. Sua grande demanda é justificada devido esses serem utilizados em todo o hospital, desde o serviço das urgências, bloco operatório, UTI's, consistindo elementos essenciais para a plena recuperação dos pacientes e principalmente a manutenção da vida dos pacientes usuários de setores de internação, garantindo a qualidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, e que a falta dos mesmos poderá causar a interrupção dos serviços, e em última instância, colocar em risco a vida dos pacientes em tratamento.

2.4. Considerando que a rede assistencial no município de Parnamirim cresceu, principalmente devido a atual situação da pandemia, onde o município aumentou a sua estrutura física de atendimento que faz uso de gases medicinais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA SESAD**

- 2.5. Considerando que o contrato 077/2016, encontra-se com a vigência próximo de ser finalizada.
- 2.6. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados.
- 2.7. A presente prestação de serviço será através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço

3. DESCRITIVO DO OBJETO

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
Oxigênio Medicinal Criogênico no Estado Líquido Refrigerado, acondicionado em Tanque Criogênico.	M ³	37.500	450.000
Locação de tanque criogênico para Oxigênio líquido com capacidade mínima de 3.000 m ³	UND	03	36

4. DOS PRAZOS, LOCAL e EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O objeto deverá ser entregue E EXECUTADO na Unidade Solicitante da SESAD, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, designada pelo Órgão Gerenciador, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 4.1.1. Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.
- 4.1.2. O prazo de entrega dos equipamentos será da seguinte forma:
- O prazo de **60 (sessenta) dias** para os tanques;
 - O prazo de **72 (setenta e duas) horas corridas** para os gases em tanques, contados a partir da solicitação pelo fiscal do contrato.
 - Os prazos descritos nas alíneas "a" e "b", serão contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.1.3. Os equipamentos (tanques) locados somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA SESAD**

4.1.4. Realizar o(s) fornecimento(s) dos gases dentro do **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, para os gases em tanques, contados a partir da solicitação pelo fiscal do contrato;

4.1.5. No caso do primeiro fornecimento a ser realizado, o prazo estabelecido do subitem 4.1.4, será possível somente após a entrega e instalação dos equipamentos.

4.1.6. A empresa contratada deverá disponibilizar CENTRAL DE BACK-UP para ser acionada quando for necessário, nos casos em que ocorra manutenção nos tanques ou quaisquer outras formas de interrupção do serviço.

4.2. O objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no cunho da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório dos Materiais e Serviços Contratados**, Item 3.0 deste Termo de Referência;

4.2.2. Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Relatório de Materiais e Serviços Contratados**, Item 4.2 do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

4.2.3. Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

4.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir Contrato e nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;
- 5.2. Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada, emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal, ou retirada pessoalmente na sede da CONTRATANTE);
- 5.3. Enviar Nota de Empenho na forma estabelecida do inciso anterior e cobrar a execução do objeto dentro do prazo previamente determinado no edital e seus anexos, cujos preços encontram-se registrados no Contrato;
- 5.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
- 5.5. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado;
- 5.6. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações exigidas no Relatório de Materiais e Serviços acima, item 3.0;
- 5.7. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto contratado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do Contrato;
- 5.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA através de um representante da SESAD, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 5.9. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Materiais Contratados;
- 5.10. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



- 5.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.12. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;
- 5.13 - Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) / execução do(s) Serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.14 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através do Fiscal do Contrato.
- 5.15 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou no relatório dos materiais/serviços a serem contratados;
- 5.16 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Assinar e devolver o Contrato até 10 (dez) dias consecutivos após seu recebimento;
- 6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue de segunda a sábado, no horário de 07hs às 18hs, em conformidade com solicitação da CONTRATANTE.
- 6.3. O prazo de entrega dos equipamentos (tanques) cedidos em locação inicialmente (primeira entrega) será de no máximo 60 (sessenta) dias para os tanques, após a primeira entrega, fica convencionado a entrega do oxigênio criogênico com 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação;
- 6.4. Os equipamentos (tanques) locados somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 6.5. Disponibilizar em locação os equipamentos especificados no edital e seus anexos, devendo promover o treinamento necessário aos servidores da CONTRATANTE, bem como fornecer os insumos de acordo com a necessidade e nas quantidades requisitadas;
- 6.6. Atender a qualquer chamada de urgência, no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



- 6.7. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços indicados no contrato;
- 6.8. Providenciar as diligências necessárias para a efetiva entrega do objeto contratado, dentro das normas de qualidade exigidas pela unidade solicitante e especificações contidas no Relatório de Material e Serviço Contratado;
- 6.9. - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste instrumento, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 6.10. - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer componente defeituoso, sem condições de funcionamento, por outro com as mesmas especificações exigidas no edital ou de qualidade superior;
- 6.11. - Substituir, no prazo máximo no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer tanque defeituoso, sem condições de funcionamento que não apresente produtividade satisfatória, por outro com as mesmas especificações exigidas no edital ou de capacidade e/ou qualidade superior;
- 6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial ou pelo Fiscal do Contrato, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste termo de referência;
- 6.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- 6.14. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.15. - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato;
- 6.16 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



- 6.17** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SESAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato quando, comprovadamente, forem causados por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 6.18** - Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA, até 30 dias após o fornecimento do gás e do período de locação respectivo de cada mês.
- 6.19** - Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na proposta e no contrato em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais e Serviços no Item 3.0 deste Termo de Referência.
- 6.20** - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente contrato, exonerando à SESAD de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 6.21** -- Oferecer treinamento ao pessoal técnico das unidades solicitantes da CONTRATANTE, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos, e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica e/ou ajustes nos equipamentos.
- 6.22** - As empresas participantes dos GASES MEDICINAIS devem visitar todas as unidades da CONTRATANTE, para avaliar capacidade do tanque criogênico e suas respectivas bases e abrigos adequados para a demanda da Unidade.
- 6.23.** A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado, o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.
- 6.24.** A empresa contratada deverá disponibilizar CENTRAL DE BACK-UP para ser acionada quando for necessário, nos casos em que ocorra manutenção nos tanques ou quaisquer outras formas de interrupção do serviço.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos na Resolução nº 28/2020 TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.4 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

7.5 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

7.6 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

8.1 A(s) empresa(s) contratada(s), na qualidade de fornecedora(s) dos gases medicinais, deverão fornecer os tanques em locação, bem como o(s) instalará/instalarão e prestará/prestarão serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Compete exclusivamente à(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) providenciar, às suas expensas, a entrega, instalação e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos locados, por meio de técnico(s) habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.3 A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva, dos aludidos equipamentos nos locais em que se encontrem instalados, cabendo-lhe prestar assistência preventiva (com visitas técnicas, no mínimo mensais), devendo processar testes em todos os equipamentos instalados, além de assistência em manutenção corretiva imediata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o chamado, e na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento, por outro similar, considerando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos cilindros, e o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a substituição dos tanques de oxigênio.

8.4. Findo o prazo contratual, os equipamentos locados serão devolvidos à(s) empresa(s)



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



contratada(s), nas condições em que a CONTRATANTE recebeu-os, ressalvado o desgaste advindo do uso normal, em até 10 (Dez) dias.

8.5. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos (tanques), sem quaisquer ônus adicionais.

8.6. A contratada responsabilizar-se-á pela colocação em perfeito funcionamento dos equipamentos locados e quaisquer insumos serão de sua responsabilidade exclusiva, de modo que esta contratação acarretará à CONTRATANTE apenas as despesas referentes à aquisição dos produtos, conforme relacionados no Relatório de Material Contratado, Item 3.0 deste Termo de Referência;

8.7. Apresentar Indicação, pelo representante legal da empresa e em papel personalizado da contratada, do(s) técnico(s) responsável(is) pelos serviços de instalação e manutenção técnica dos equipamentos locados;

8.8. Os tanques especificados neste Termo de Referência deverão ser instalados nos setores indicados pela CONTRATANTE nas Unidades interessadas que atenda as suas necessidades e as entregas dos materiais, objeto desta contratação, deverão ser efetivadas diretamente nas unidades solicitantes, com a supervisão do Fiscal do Contrato daquelas Unidades de segunda a sábado no horário compreendido de 07h00h às 18h00.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contratado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

9.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

9.3. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

10. DA VISTORIA



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



10.1. A empresa habilitada em primeiro lugar deverá realizar vistoria nos locais, a qual terá livre acesso, desde que acompanhada por servidor da CONTRATANTE, designado para tal fim, com vistas ao conhecimento dos locais onde serão instalados os tanques;

10.2. Ao realizar a vistoria, deverá emitir o termo de vistoria técnica no momento da habilitação, alegando que efetuou visita nas Unidades da CONTRATANTE, onde serão instalados os cilindros/tanque/fonte de ar/bomba de vácuo e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação.

10.3. A empresa que não queira realizar a visita técnica por conhecer os quantitativos e os tipos de equipamentos instalados, deverá emitir declaração afirmando que está ciente das condições de execução dos serviços.

10.4. Principais locais onde serão realizados o fornecimento de gases/locação equipamentos e serviços serão informados pela CONTRATANTE.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 No mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços de fornecimento de gases medicinais, bem como locação de equipamento, com instalação conforme item 03 deste termo de Referência, por período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

11.2. Comprovação pela licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.3. Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

11.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo contratado deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11.5. Comprovação do contratado de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) ou qualquer outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

11.6. A comprovação de vínculo do profissional supracitado poderá ser feita através de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou ficha de registro do empregado devidamente autenticado pela



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



Delegacia regional do Trabalho, e no caso de sócio da empresa, por cópia do contrato social.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A empresa contratada deverá emitir Declaração de concordância com a utilização da relação de índices contábeis exigida no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira.

12.2. O objetivo da imposição dos requisitos de qualificação econômico-financeira é no sentido de a Comissão de Licitação aferir se o licitante está apto a executar o objeto do futuro contrato. A qualificação econômico-financeira prevista no inciso III do art. 27 é explicitada no art. 31 da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

12.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- d) A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
- e) A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



- f) O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere ao item anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- g) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- h) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.
- 13.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.5. Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.
- 13.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

14.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

15. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

15.2. Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

16. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



16.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

16.2. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplimento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

17.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

17.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

17.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

18.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

18.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99)

19. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

19.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e MENOR PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO;

20. ORÇAMENTO ESTIMADO

20.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica;

21. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

21.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Secretária Municipal de Saúde.

Parnamirim/RN, 30 agosto de 2021.

LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE LUCENA
Diretor do Depto Infraestrutura
Mat. 28878